



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Município de Juiz de Fora a custear e disseminar cartilha informativa sobre o processo de adoção de crianças e adolescentes, em linguagem acessível, inclusiva e de fácil compreensão, como instrumento de promoção dos direitos da infância e da juventude.

A Constituição Federal, em seu artigo 227, estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à convivência familiar. Tal dever alcança diretamente o Município, nos termos do artigo 23, inciso II, que dispõe sobre a competência comum dos entes federativos para cuidar da assistência pública e da proteção à infância.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) reforça essa responsabilidade ao prever, em seu artigo 4º, a prioridade absoluta na formulação e execução de políticas públicas voltadas à efetivação dos direitos da criança e do adolescente, bem como a necessidade de preparação e orientação adequadas no processo de adoção.

A cartilha objeto deste Projeto apresenta-se como instrumento educativo de relevante interesse público, uma vez que esclarece, de forma didática e humanizada, as etapas do processo legal de adoção, combate práticas ilegais, como a chamada "adoção à brasileira", e estimula a adoção responsável, sempre pautada no melhor interesse da criança.

Além disso, a iniciativa contribui para a educação em direitos, fortalece a atuação preventiva do Poder Público e auxilia na redução de desinformação que, muitas vezes, gera frustração, irregularidades e violação de direitos fundamentais.

Ressalte-se que o presente Projeto não interfere na competência do Poder Judiciário, tampouco cria obrigações processuais, limitando-se à atuação legítima do Município na promoção de políticas públicas educativas e informativas, em consonância com a Lei Orgânica Municipal e com o ordenamento constitucional vigente.

Diante do relevante alcance social da proposta, de seu baixo impacto orçamentário e de sua plena constitucionalidade, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Palácio Barbosa Lima, 27 de janeiro de 2026.

Aparecido Reis Miguel Oliveira  
Vereador Cido Reis - PCdoB

